

ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO

Everton Giovani da Rosa¹

Isabelle Martins Rosa²

INTRODUÇÃO

Quando a liberdade de expressão é capaz de discriminar ou ferir os direitos fundamentais, configura-se o discurso de ódio. A partir desta compreensão, pretende-se apresentar uma abordagem conceitual sobre o discurso de ódio a fim de perceber os diferentes tipos de discursos e os diferentes grupos que sofrem os efeitos decorrentes desta prática.

METODOLOGIA

O presente resumo é de cunho bibliográfico, desenvolvido a partir do método de abordagem dedutivo, com o objetivo de promover o conhecimento e a compreensão acerca do discurso de ódio.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme Carvalho, “o discurso é entendido como a linguagem em interação, ou seja, a linguagem enquanto discurso não é apenas um instrumento de comunicação, mas uma produção de um determinado grupo social influenciado por uma ideologia”.³ Assim, o discurso de ódio é uma manifestação discursiva que gera

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Especialista em Elementos de Direito Processual Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: everton.rosa@uceff.edu.br.

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: isamartinsdarosa@gmail.com.

³ CARVALHO, Maria das Dores Aguiar. A Importância do Discurso na Formação de Conceitos e Valores Sociais. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**. São Paulo, v.7.n.7. 2021. p. 422.

impactos sociais, pois atua como prática social influenciada por ideologias e contextos de poder.

O discurso de ódio é um dos conflitos das relações interpessoais, ele está relacionado a diversos temas e atinge diferentes grupos sociais, especialmente os grupos de minorias, produzindo violência moral, preconceito, discriminação e ódio contra grupos vulneráveis. (Ommati, 2019)

O discurso de ódio está relacionado com a liberdade de expressão. Entende-se que, em um Estado democrático, todos podem expressar-se sobre os mais diversos temas da sociedade, com espaços para a produção de discursos em diferentes esferas sociais, bem como em diferentes meios de comunicação.

O discurso de ódio está dirigido a estigmatizar, escolher e marcar um inimigo, manter ou alterar um estado de coisas, baseando-se numa segregação. Para isso, entoa uma fala articulada, sedutora para um determinado grupo, que articula meios de opressão. (Schäfer; Leivas, 2015. p. 147)

Todo o discurso é capaz de induzir e articular o estado das coisas, isto significa que a produção de discursos estigmatizados, ainda que bem articulados, é capaz de favorecer ou desfavorecer intencionalmente certos grupos ou pessoas.

Os indivíduos que praticam tais discursos podem manifesta-los através de diversos sentimentos, podendo ter como fator inicial o ódio, bem como, ser gerados por outros sentimentos e emoções, podendo impactar também de diversas maneiras o público ou indivíduo alvo, mas lhe causando dano. (Harf, 2024)

Esse discurso se apresenta agressivamente, insultuoso e discriminatório, mas também pode ser discreto, aparentando seriedade sobre diversos temas, utilizando-se de disfarces para atingir grupos minoritários. Pode aparecer em obras e artigos negacionistas de grandes eventos, e através do humor usado para transmitir mensagens discriminatórias. (Andrade, 2021)

Há diversos dispositivos legais a fim de proteger os indivíduos contra o discurso de ódio, tanto no âmbito internacional, bem como no contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 apresenta e defende a sociedade contra a intolerância (Gregori, 2017), assim como em seu art. 3º, inc. IV, o qual define como objetivo fundamental “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1998)

A CF/88, no art. 5º inciso XLI apresenta que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, incluindo o discurso de ódio que tem como alvo grupos específicos com base em características como raça, religião, gênero, orientação sexual, entre outros (Brasil, 1988).

Desta maneira, os artigos refletem o compromisso do sistema jurídico em proteger os direitos humanos e combater o discurso de ódio e a discriminação, estabelecendo uma base legal sólida para punir aqueles que promovem o ódio e a intolerância, mesmo que em momentos não seja concreta esta punição.

CONCLUSÃO

O discurso de ódio, como apresentado, é um fenômeno complexo e multifacetado que transcende a mera expressão de opiniões divergentes.

O discurso de ódio, influenciado por ideologias e contextos de poder, tem impactos sociais graves, gerando violência moral, preconceito e discriminação. Embora a liberdade de expressão seja essencial em uma democracia, é necessário distinguir entre expressão legítima e discurso que incita ódio.

A legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988, oferece proteção contra o discurso de ódio, refletindo o compromisso de combater a intolerância e promover a igualdade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CARVALHO, Maria das Dores Aguiar. A Importância do Discurso na Formação de Conceitos e Valores Sociais. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**. São Paulo, v.7.n.7. 2021.

GREGORI, Isabel Christine Silva De; MONTEIRO, Paola Wouters; SILVA, Camila Morás da. **Os Limites Entre a Liberdade de Expressão e o Discurso de Ódio na**

Mídia Atual. Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. UFSM - Universidade Federal de Santa Maria. 2017.

HARFF, Graziela. **Discurso de ódio no direito comparado: um enfoque sobre o tratamento jurídico nos Estados Unidos, Alemanha e Brasil.** 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 23 abr. 2024.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Escritos de Direitos Fundamentais.** Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2019.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton. Discurso de ódio Da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. **Revista de informação legislativa**, v. 52, n. 207. 2015.